



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1914. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, área de terreno localizada no Bairro Capão Grande, neste município e comarca de Ibiúna, SP, necessária a oficialização de uma Estrada já existente e dá outras providências”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno com 10.753,17 m² (dez mil, setecentos e cinquenta e três metros e dezessete centímetros), situada no Bairro Capão Grande, denominado “Sítio Ibiúna Park”, neste município e comarca de Ibiúna, SP, necessária para abertura de uma Estrada.

Parágrafo Único – A área a ser expropriada assim se descreve e confronta: “Inicia-se no marco nº 4, e segue pelo caminho particular dentro da propriedade de Celso Figueiredo Filho, sucessor de Nobuki Kawakami, numa distância de 14,00 metros até um ponto; desse ponto segue confrontando com propriedade de CARMO MESSIAS DE ALMEIDA FILHO (Matrícula nº 19.757, RI, Local), nos termos seguintes rumos e distâncias: 40°35’NW e na distância de 86,97 metros, deste ponto segue no rumo de 64°36’NW e na distância de 31,51 metros, deste ponto segue no rumo de 81°43’NW e na distância de 27,88 metros deste ponto segue no rumo de 88°34’S e na distância de 121,57 metros, deste ponto segue no rumo de 88°34’S e na distância de 39,04 metros, deste ponto segue no rumo de 64°06’S e na distância de 67,88 metros, deste ponto segue no rumo de 46°31’S e na distância de 56,88 metros, deste ponto segue no rumo de 61°29’S e na distância de 76,88 metros; até encontrar um ponto nas divisas da CASTANHEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (Matrícula nº 18.839, RI, Local); desse ponto segue numa distância de 10,00 metros, no rumo 72°14’NE, confrontando com a firma CASTANHEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (Matrícula nº 18.839, RI, Local); desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 83°12’NW, numa distância de 87,35 m (oitenta e sete metros e trinta e cinco centímetros), até um ponto; deflete à esquerda e segue no rumo 74°58’S, numa distância de 62,60 m (sessenta e dois metros e sessenta centímetros), até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue no rumo 56°03’S na distância de 108,00 m (cento e oito metros), até um ponto, cravado nas divisas da propriedade remanescente de Takeo Kawakami e outros; confrontando com a firma CASTANHEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (Matrícula nº 19.756, RI, Local); desse ponto deflete a DIREITA e segue no rumo 01°58’NE numa distância de 14,00 m, até um ponto; confrontando propriedade remanescente de Takeo Kawakami e outros; desse ponto segue confrontando com propriedade de CARMO MESSIAS DE ALMEIDA FILHO (Matrícula nº 19.757, RI, Local), nos seguintes rumos e distâncias: rumo 56°58’NE e na



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

distância de 82,62 metros, deste ponto segue no rumo de 73°02'NE e na distância de 79,85 metros, deste ponto segue no rumo de 79,23'NE e na distância de 33,55 metros, deste ponto segue no rumo de 83°37'NE e na distância de 79,82 metros, deste ponto segue no rumo de 61°41'NE e na distância de 70,62 metros, deste ponto segue no rumo de 46°54'NE e na distância de 56,99 metros, deste ponto segue no rumo de 64°02'NE e na distância de 56,49 metros, deste ponto segue no rumo 82° 17'NE e na distância de 41,19 metros, deste ponto segue no rumo de 88°59NE e na distância de 124,15 metros, deste ponto segue no rumo de 46°54'NE e na distância de 30,81 metros, deste ponto segue no rumo de 81°43'SE e na distância de 36,00 metros e segue finalmente no rumo de 44°26'SE e na distância de 64,96 metros, até atingir o marco 4; ponto final da presente descrição, encerrando uma área de 10.753,17 metros².

Art. 2º - Para a consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo).

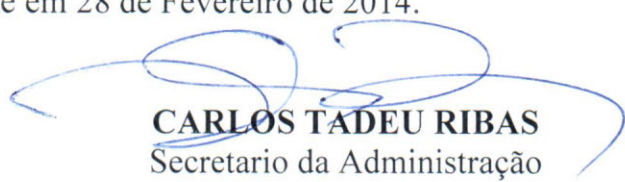
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 28 de Fevereiro de 2014.


CARLOS TADEU RIBAS
Secretario da Administração